



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 - SECOM

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PARTE 06

PERGUNTA 01:

QUESTIONAMENTO 46:

As indicações “(texto)” e “(anexo)” constantes das alíneas do item 12.23 estabelecem forma exclusiva de apresentação, ou é permitida a utilização complementar ou alternativa de textos ou anexos, quadros, tabelas, imagens, gráficos e outros elementos, desde que observadas as demais regras do Edital?

RESPOSTA:

As indicações “(texto)” e “(anexo)” estabelecidas no item 12.23 definem a forma de apresentação das informações exigidas em cada alínea, devendo ser observadas pelas licitantes. Assim, as informações previstas nas alíneas “a” e “b” deverão ser apresentadas na forma de texto, enquanto aquelas previstas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” deverão ser apresentadas como anexos, não sendo admitida a substituição de uma forma pela outra.

PERGUNTA 02:

QUESTIONAMENTO 47:

Se for uma forma exclusiva, quanto às alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, indicadas como “(anexo)”, é permitida a inclusão de textos explicativos e elementos gráficos, como fotos, organogramas, quadros, tabelas e gráficos? Há limitação específica de formato, conteúdo ou quantidade de páginas?

RESPOSTA:

Sim. Nos anexos correspondentes às alíneas “c”, “d” e “e” do item 12.23, poderão ser utilizados textos explicativos, quadros, tabelas, organogramas, imagens e outros recursos necessários à adequada apresentação das informações exigidas, desde que esses elementos estejam diretamente relacionados ao conteúdo da respectiva alínea e não sejam utilizados para transferir aos anexos informações que, nos termos do Edital,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

devam integrar os textos das alíneas “a” e “b”. Quanto à alínea “f”, o conteúdo corresponde especificamente aos 02 (dois) atestados fornecidos por veículos e 02 (dois) atestados fornecidos por fornecedores, destinados a comprovar a pontualidade da licitante no atendimento às obrigações por ela assumidas.

PERGUNTA 03:

QUESTIONAMENTO 48:

Em relação à alínea “f”, solicita-se esclarecer quais tipos de fornecedores poderão emitir os 02 (dois) atestados exigidos. Poderão ser considerados fornecedores quaisquer empresas que prestem serviços relacionados à atividade publicitária, como produtoras gráficas, audiovisuais, empresas de impressão, eventos, tecnologia, entre outras?

RESPOSTA:

Sim. Desde que se trate de fornecedor que tenha efetivamente mantido relação comercial com a licitante no âmbito de serviços relacionados à atividade publicitária e que, em razão dessa relação, tenha condições de atestar a pontualidade da agência no cumprimento das obrigações assumidas. O item 12.23, alínea “f”, não restringe os atestados a determinada categoria de fornecedor. A exigência está relacionada à finalidade do documento, qual seja, comprovar a pontualidade da licitante no atendimento às obrigações por ela assumidas.

PERGUNTA 04:

QUESTIONAMENTO 49:

Quanto aos 02 (dois) atestados de veículos, poderão ser emitidos por veículos de comunicação com os quais a licitante mantenha ou tenha mantido relação comercial por meio de seu setor de mídia?

RESPOSTA:

Sim. Os 02 (dois) atestados poderão ser emitidos por veículos de comunicação com os quais a licitante mantenha ou tenha mantido relação comercial, inclusive por intermédio de seu setor de mídia, desde que o veículo tenha condições de atestar a pontualidade da licitante no atendimento às obrigações por ela assumidas, conforme finalidade expressamente estabelecida na alínea “f” do item 12.23.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

PERGUNTA 05:

QUESTIONAMENTO 50:

Qual documento específico o preposto deve apresentar na GEAF para retirar o Invólucro "A" e o *pen drive* em nome da licitante (itens 4.6 e 5.11), já que o Edital não detalha essa exigência como faz para o credenciamento (item 6)?

RESPOSTA:

Para a retirada do Invólucro “A” e dos *pen drives*, não se exige o credenciamento formal previsto no item 6 do Edital, uma vez que esse procedimento se refere à representação da licitante nas sessões públicas do certame. Nos termos dos itens 4.6 e 5.11, a retirada deverá ser realizada em nome da licitante, junto à GEAF/SECOM, mediante protocolo de recebimento. O item 5.11 estabelece especificamente que a retirada dos *pen drives* deverá ser realizada por representante da licitante. Assim, para fins de identificação e registro no protocolo, o responsável pela retirada deverá apresentar documento oficial de identificação e documento simples que demonstre sua vinculação ou autorização para representar a licitante para essa finalidade, não sendo necessária a apresentação da credencial exigida para participação nas sessões públicas. O credenciamento disciplinado no item 6 será exigido para a participação do representante nas sessões públicas, conforme reforçado pelo item 14.2, não se confundindo com o procedimento administrativo de retirada dos materiais junto à GEAF/SECOM.

PERGUNTA 06:

QUESTIONAMENTO 51:

Serão aceitas pela Comissão Licitante as assinaturas digitais realizadas por meio do portal Gov.br nas declarações, relatos e na proposta comercial?

RESPOSTA:

Sim. Serão aceitas assinaturas eletrônicas realizadas por meio da plataforma **Gov.br**, desde que seja possível verificar sua autenticidade, integridade e autoria e que o documento atenda as demais exigências estabelecidas no Edital para sua apresentação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

PERGUNTA 07:

QUESTIONAMENTO 52:

De acordo com a resposta ao Questionamento 33, entendemos que não é permitida a inclusão, na prancha de papel-cartão, de imagens ou elementos gráficos estranhos à peça apresentada, devendo a prancha servir exclusivamente como suporte para o layout, *storyboard* ou representação da peça.

Diante disso, para fins de esclarecimento, perguntamos: É permitida a apresentação da própria peça por meio de *mockup*, desde que este integre o layout afixado na prancha e tenha como única finalidade demonstrar sua aplicação?

Por exemplo: um layout de outdoor apresentado aplicado em um *mockup* de outdoor; um post ou carrossel apresentado na tela de um *mockup* de smartphone; ou outra peça apresentada aplicada ao respectivo suporte em que seria veiculada.

RESPOSTA:

Sim. É permitida a utilização de *mockup* como forma de apresentação do próprio layout da peça, desde que ele tenha exclusivamente a finalidade de demonstrar a aplicação da peça no suporte ou meio para o qual foi concebida e integre o próprio layout afixado na prancha, não constituindo peça, anexo ou elemento gráfico adicional autônomo. Nos termos do item 5.6.3, a Ideia Criativa deverá ser acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, sendo admitida a apresentação de layouts, *storyboards*, “monstro de rádio”, entre outros, observado o limite de um exemplo para cada tipo de peça e o máximo de cinco anexos. Permanece vedada, contudo, a utilização da prancha para inserção de elementos gráficos autônomos ou estranhos à peça apresentada, bem como de recursos que constituam uma segunda peça ou ampliem artificialmente o conteúdo do anexo.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/09/2026 13:04:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA LACERDA MARCONI DE MACEDO (PRESIDENTE (COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE) - PORTARIA 015-S DE 05/04/2026) - SECOM - SECOM - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-MK4XM9>